



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153/2025

**INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA PARA QUEM PICHAR,
DEPREDAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º A presente Lei institui multa administrativa para quem pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nos prédios, nas casas, nos muros, nos postes, nas pontes, nas passarelas, nos viadutos, nos monumentos, nas placas de sinalização e qualquer outro bem público ou particular, ou apor qualquer inscrição indelével em qualquer superfície localizada em logradouros públicos sem autorização do proprietário.

Art. 2º As pessoas que forem surpreendidas pichando ou pintando os bens elencados no art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas à multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) UFM.

Parágrafo único. No caso de reincidência da conduta a multa poderá ser duplicada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei pretende instituir multa administrativa para a prática de pichação e depredação do patrimônio urbano, reforçando a necessidade de preservação dos bens públicos e privados, bem como a manutenção da ordem municipal.

A degradação causada por atos de pichação gera custos elevados para a recuperação de fachadas, monumentos e equipamentos urbanos, além de impactar negativamente a estética da cidade e a sensação de segurança da população, a sensação de insegurança, também pode afetar financeiramente estabelecimentos comerciais e a valorização imobiliária.

A multa visa desestimular a prática ilícita. Além disso, a medida se alinha a políticas já adotadas em outras cidades, onde o endurecimento das sanções resultou na redução da incidência de pichação.

Desta forma, a proposição busca fortalecer as ações de conservação do espaço urbano, promovendo o respeito ao patrimônio coletivo e histórico, contribuindo para um ambiente mais limpo, seguro e harmonioso para todos, razão pela qual se pede o apoio dos nobres vereadores para aprovar o presente projeto de lei ordinária.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JULHO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL